



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

APROVADA

16 ABR. 2018

Vereador Carlos Moura - Magrão
Presidente

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre o programa Censo Inclusão para a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no Município de Pindamonhangaba”

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 6/2018

Autor: GISLENE CARDOSO

Ementa: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CENSO INCLUSÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

PROTOCOLO GERAL Nº 1101/2018

Data: 16/04/2018 - Horário: 11:55



Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que “Dispõe sobre o programa Censo Inclusão para a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no Município de Pindamonhangaba”.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 09 de abril de 2018.

GISLENE CARDOSO – GI

Vereadora



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre o programa Censo Inclusão para a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no Município de Pindamonhangaba”

Art. 1º Fica criado o Programa CENSO INCLUSÃO com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, com o consequente mapeamento do referido perfil, para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam plenamente os anseios deste segmento.

Parágrafo único. O Programa CENSO INCLUSÃO será realizado de 04 (quatro) em 04(quatro) anos.

Art. 2º A coordenação do Programa CENSO INCLUSÃO ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde — SMS, que adotará as providências necessárias para seu desenvolvimento e acompanhamento.

Art. 3º Para a concretização do Programa criado por esta lei, a Secretaria de Saúde poderá estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecendo a legislação vigente.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 4º Ficará sobre a competência da Secretaria Municipal de Saúde o estabelecimento de ações e a celebração de convênios e parcerias de que trata o artigo 3º desta lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção do Programa CENSO INCLUSÃO.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 09 de abril de 2018.

GISLENE CARDOSO – GI

Vereadora